



Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 03/2026

Parecer Referencial. Documento público. Sem restrição de acesso.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE TERMO ADITIVO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS. DECRETO Nº 12.174/2024. DECRETO Nº 12.926/2026. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 190/2024. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 148/2026.

I – Manifestação Jurídica Referencial com fundamento na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e na Portaria PGFN/MF nº 1.276, de 2024.

II – Análise, em abstrato, de minuta de termo aditivo cujo objeto seja a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais em contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, em virtude da superveniência do Decreto nº 12.926, de 2026, e da regulamentação promovida pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e nº 148, de 13 de abril de 2026.

III – Enquadramento jurídico da medida como alteração contratual consensual destinada à adequação do contrato à norma superveniente e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

IV – Requisitos a serem observados pelos gestores e pelas áreas técnicas dos órgãos assessorados pela CGCP/PGAD/PGFN, incluindo a verificação do enquadramento contratual, a revisão da planilha de custos e a avaliação dos impactos sobre o modelo de execução contratual.

V – Para adoção deste parecer referencial, a autoridade administrativa deverá certificar o enquadramento da situação concreta às premissas aqui estabelecidas e o atendimento das recomendações constantes desta manifestação, o que autoriza a dispensa de remessa dos autos à consultoria jurídica para análise individualizada, sem prejuízo da formulação de consulta em caso de dúvida jurídica não abrangida por este parecer.

I

OBJETO DO PARECER REFERENCIAL

1. O presente parecer referencial apresenta as orientações jurídicas da Coordenação-Geral de Contratação Pública da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a celebração de termos aditivos destinados à redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

2. O objetivo do presente parecer é padronizar a análise jurídica desses aditivos, permitindo que os gestores utilizem esta manifestação jurídica como referência, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, e do art. 5º da Portaria PGFN/MF nº 1.276, de 2024.

3. Quando o caso concreto se enquadrar na hipótese aqui analisada, não será necessário o encaminhamento do processo administrativo para manifestação jurídica individualizada do termo aditivo, bastando que o gestor:

- ateste expressamente a adequação do caso ao presente parecer;
- instrua o processo com os documentos exigidos;
- adote a minuta-padrão de termo aditivo; e
- junte aos autos o checklist de verificação.

4. Essa sistemática permite maior celeridade administrativa, sem prejuízo da segurança jurídica.

5. Caso o gestor identifique características que afastem o enquadramento do caso concreto nas premissas aqui analisadas, o processo deverá ser encaminhado à Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação jurídica específica.

6. Deverão igualmente ser submetidos à análise jurídica os processos que envolvam outras alterações contratuais além da redução da jornada de trabalho.

II

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PRESENTE PARECER REFERENCIAL

7. Este parecer aplica-se exclusivamente a termos aditivos que tenham por objeto a redução da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas nos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. Não se aplica o presente referencial:

- I – aos contratos sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- II – aos contratos cujos serviços sejam executados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72;
- III – aos contratos pertinentes a serviços de engenharia;
- IV – aos aditivos que envolvam múltiplas alterações contratuais; e
- V – às hipóteses que apresentem dúvida jurídica relevante.

III

DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

9. A obrigatoriedade de adequação contratual decorre do conjunto normativo formado pelo Decreto nº 12.174, de 2024, pelo Decreto nº 12.926, de 2026, pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.

10. O art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, prevê que, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a jornada semanal de trabalho de quarenta e quatro horas poderá ser reduzida para quarenta horas, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, remetendo à regulamentação posterior a definição das hipóteses de incidência da medida.

11. Em regulamentação ao art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, foi editada a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de novembro de 2024, que estabeleceu as hipóteses em que a redução da jornada de trabalho seria obrigatória. Nos termos de seu art. 2º, a jornada semanal deveria ser reduzida de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra relativos aos serviços expressamente indicados em seu Anexo I, observadas as condições e exceções previstas na própria regulamentação. A norma conferiu concretude à política pública instituída pelo Decreto nº 12.174, de 2024, definindo os segmentos inicialmente abrangidos pela medida e disciplinando sua implementação no âmbito das contratações públicas federais.

12. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026, ampliou o alcance da política pública ao incluir a categoria residual “demais serviços” no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.

13. Como consequência, a redução da jornada passou a alcançar a totalidade das contratações de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente excepcionadas pela regulamentação.

14. A redução da jornada não constitui benefício individual condicionado à situação específica de determinado trabalhador, mas medida estrutural incidente sobre a própria contratação.

15. Assim, uma vez enquadrado o contrato no âmbito de incidência da regulamentação, a adequação contratual torna-se necessária independentemente da identidade dos trabalhadores alocados na execução contratual. No âmbito da regulamentação instituída pelas Instruções Normativas SEGES/MGI nº 190, de 2024, e nº 148, de 2026, a única exceção expressamente prevista à obrigatoriedade de redução da jornada refere-se aos contratos cujos serviços sejam executados em escala de revezamento 12x36 ou 24x72.

IV

DA ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO

16. A celebração do termo aditivo exige a prévia avaliação dos impactos da redução da jornada sobre a execução contratual.

17. A área técnica deverá verificar se a alteração da carga horária demanda ajustes no quantitativo de postos, nos horários de funcionamento, nas escalas de trabalho ou em qualquer outro aspecto relacionado à execução do objeto.

18. A Administração deverá assegurar que a redução da jornada não comprometa os resultados esperados da contratação.

19. As adaptações promovidas não poderão implicar aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados no contrato.

20. Também é vedada a utilização, pela contratada, das horas reduzidas para a realização de outras atividades, inclusive por meio de banco de horas, compensação ou realocação dos empregados para atividades estranhas ao objeto contratado.

21. Tais vedações deverão constar expressamente do termo aditivo.

V

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22. A redução da jornada de trabalho produz impactos diretos sobre a estrutura de custos da contratação e exige a correspondente revisão da planilha de custos e formação de preços.

23. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024, a redução da jornada deve ser implementada sem prejuízo da remuneração dos trabalhadores abrangidos pela medida. Trata-se, portanto, de política pública voltada à melhoria das condições de trabalho dos empregados terceirizados, não sendo admitida a redução de salários, vencimentos, benefícios ou quaisquer outras parcelas remuneratórias em decorrência da diminuição da carga horária semanal.

24. A alteração contratual deverá refletir adequadamente os efeitos econômicos decorrentes da nova jornada, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

25. A área técnica deverá revisar a planilha contratual e demonstrar objetivamente os impactos da medida sobre o custo da contratação.

26. A revisão deverá estar acompanhada de memória de cálculo e de justificativa técnica que demonstre a metodologia utilizada.

27. O reequilíbrio econômico-financeiro deve limitar-se aos efeitos efetivamente decorrentes da implementação da nova jornada, não sendo admitidas alterações desvinculadas da realidade da execução contratual.

VI

DA PRÉVIA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

28. A implementação da redução da jornada de trabalho poderá produzir impactos financeiros sobre a contratação, a depender das características do serviço, do modelo de execução adotado e das adaptações necessárias para manutenção da adequada prestação contratual.

29. Sempre que a alteração contratual resultar em acréscimo de despesa, deverá ser previamente demonstrada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar os respectivos encargos^[1].

30. Nessa hipótese, antes da assinatura do termo aditivo, o processo deve conter:

- declaração de disponibilidade orçamentária;
- indicação da classificação da despesa; e
- compatibilidade com o planejamento orçamentário.

31. Caso a revisão contratual não implique aumento do valor do contrato, a área técnica deverá registrar expressamente essa circunstância nos autos, acompanhada da respectiva justificativa e memória de cálculo.

32. Nos contratos que ultrapassem um exercício financeiro, eventual impacto financeiro decorrente da implementação da nova jornada deverá ser considerado no planejamento das despesas futuras.

VII

DA ADEQUAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

33. Caso a implementação da redução da jornada de trabalho resulte em alteração do valor contratual e o contrato preveja prestação de garantia, a área técnica deverá avaliar a necessidade de adequação do respectivo valor, observando o percentual originalmente estabelecido^[2].

34. Havendo majoração do valor do contrato, o reforço da garantia deverá ser exigido previamente à formalização do termo aditivo, ressalvada disposição contratual diversa ou situação devidamente justificada nos autos.

35. Na hipótese de a alteração contratual não produzir impacto sobre o valor global do contrato, ou de não haver exigência de garantia contratual, a área técnica deverá registrar

expressamente essa circunstância no processo administrativo.

36. A adequação da garantia, quando necessária, tem por finalidade preservar a segurança da execução contratual e assegurar a manutenção da cobertura originalmente estabelecida para os riscos da contratação.

VIII

DA CONCORDÂNCIA DA CONTRATADA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

37. A alteração contratual exige a manifestação de concordância da contratada, formalizada nos autos.

38. Se a contratada recusar a celebração do termo aditivo, não há imposição unilateral possível por parte da Administração, uma vez que a alteração depende de acordo entre as partes.

39. Nessa hipótese, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, admite a manutenção da contratação até a realização de novo processo licitatório, pelo prazo adicional de até 18 meses após o encerramento do período de implementação.

40. Além disso, é indispensável que o contrato esteja em vigor no momento da celebração do termo aditivo.

41. A ausência de vigência contratual válida inviabiliza juridicamente o aditamento.

IX

DA ATUALIZAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

42. A inclusão de nova obrigação contratual pode alterar o perfil de riscos da contratação[3].

43. Assim, a área técnica deve avaliar se o aditamento constitui **evento relevante** para fins de atualização do mapa de riscos.

44. Caso positivo, o documento deve ser revisado e juntado aos autos, refletindo a nova realidade contratual.

X

DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

45. Para assegurar a correta instrução do processo, recomenda-se a utilização de **lista de verificação**, disponibilizada pela Advocacia-Geral da União disponibiliza, em seu sítio eletrônico[4].

46. No mais, deve ser preenchido **checklist próprio**, constante do Anexo I do presente parecer referencial.

47. O checklist deve ser:

- preenchido pela área técnica;
- juntado aos autos; e
- utilizado como instrumento de controle e conferência.

48. Caso algum requisito não seja atendido, a área responsável deverá justificar ou promover a regularização antes da celebração do aditivo.

XI

DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

49. O presente parecer referencial traz minuta-padrão de termo aditivo a ser utilizada pelo gestor.

50. O instrumento deverá contemplar, no mínimo:

- identificação dos serviços alcançados pela redução da jornada;
- indicação da nova carga horária semanal e diária;
- demonstração dos impactos sobre a planilha de custos;
- adequação do valor contratual;
- vedação expressa de aproveitamento das horas reduzidas;
- vedação de aumento do intervalo intrajornada;
- definição das regras de fiscalização;
- data de início dos efeitos; e
- ratificação das demais cláusulas contratuais.

51. O termo aditivo deverá prever que a fiscalização contratual verificará o efetivo cumprimento da jornada reduzida durante a execução contratual.

52. A fiscalização deverá registrar eventual descumprimento e adotar as providências cabíveis nos termos do contrato e da legislação aplicável.

XII

CONCLUSÃO

53. Diante do exposto, conclui-se que é juridicamente viável a celebração de termo aditivo destinado à redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que observados os requisitos estabelecidos neste parecer.

54. Estando o processo devidamente instruído e havendo certificação expressa de seu enquadramento às premissas aqui analisadas, fica dispensada a análise jurídica individualizada, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

55. Sempre que o caso concreto apresentar peculiaridades que o afastem das premissas aqui analisadas, ou quando houver dúvida quanto à aplicação deste parecer referencial, recomenda-se o encaminhamento do processo à Consultoria Administrativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manifestação jurídica específica.

56. Por fim, destaca-se que a utilização deste parecer referencial não é obrigatória, podendo o gestor, sempre que entender necessário, submeter o processo administrativo à análise jurídica individualizada.

É o parecer que submeto à consideração superior.

CARLOTA VARGAS BURANELLO
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo,

PRISCILA PRADO GARCIA CECCHI
Coordenadora de Orientação e Uniformização em Contratação Pública Substituta

De acordo,

FLÁVIO GARCIA CABRAL
Coordenador-Geral de Contratação Pública

Aprovo o presente Parecer Referencial CGCP/PGAD/PGFN nº 03/2026.

LUCIANA LEAL BRAYNER
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa
(no exercício da delegação constante do art. 4º da Portaria PGFN/MF nº 180, de 13 de abril de 2023)

ANEXO I – CHECKLIST – TERMO ADITIVO REDUÇÃO DA JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS

Nota introdutória

O presente checklist tem por finalidade auxiliar o gestor na verificação do atendimento integral dos requisitos necessários à celebração do termo aditivo com fundamento neste parecer referencial.

Para sua utilização, é indispensável que todos os itens aplicáveis estejam devidamente analisados, atendidos e registrados nos autos do processo administrativo, com a correspondente documentação comprobatória.

O correto preenchimento deste checklist constitui condição para a utilização do presente referencial, devendo o gestor certificar expressamente o enquadramento do caso concreto às premissas aqui estabelecidas.

Na hipótese de ausência de atendimento de qualquer requisito relevante ou de dúvida quanto à sua aplicação, o processo deverá ser submetido à análise jurídica individualizada.

1. Enquadramento

- ☐ Contrato de prestação de serviços contínuos
- ☐ Contrato com dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Contrato não executado em regime de escala 12x36 ou 24x72
- ☐ Não é serviço de engenharia
- ☐ Aditivo trata exclusivamente da redução da jornada de trabalho

2. Incidência da regulamentação

- ☐ Aplicação da IN SEGES/MGI nº 190/2024 confirmada
- ☐ Aplicação da IN SEGES/MGI nº 148/2026 confirmada
- ☐ Contrato enquadrado nas hipóteses abrangidas pela regulamentação

3. Modelo de execução contratual

- ☐ Avaliação dos impactos da redução da jornada realizada
- ☐ Verificação da necessidade de ajustes em postos, escalas ou horários
- ☐ Confirmação de que a redução da jornada não comprometerá a execução contratual
- ☐ Vedação de aumento do intervalo intrajornada observada
- ☐ Vedação de utilização das horas reduzidas para outras atividades observada

4. Planilha de custos e reequilíbrio econômico-financeiro

- ☐ Planilha de custos revisada
- ☐ Impactos econômicos demonstrados
- ☐ Memória de cálculo anexada
- ☐ Justificativa técnica da metodologia utilizada juntada aos autos
- ☐ Manutenção da remuneração dos trabalhadores considerada na revisão da planilha

5. Disponibilidade orçamentária

- ☐ Avaliação do impacto financeiro realizada
- ☐ Em caso de aumento de despesa, dotação orçamentária comprovada
- ☐ Em caso de inexistência de aumento de despesa, justificativa e memória de cálculo juntadas aos autos

6. Garantia contratual

- ☐ Avaliação da necessidade de adequação da garantia realizada
- ☐ Reforço da garantia providenciado (quando aplicável)
- ☐ Justificativa juntada aos autos quando não houver necessidade de adequação

7. Concordância da contratada

☐ Concordância expressa da contratada juntada aos autos

8. Vigência contratual

☐ Contrato vigente na data da celebração do aditivo

9. Mapa de riscos

- ☐ Avaliação da necessidade de atualização realizada
- ☐ Atualização promovida (quando necessária)

10. Minuta de termo aditivo

- ☐ Minuta-padrão utilizada
- ☐ Nova jornada semanal indicada
- ☐ Nova jornada diária indicada
- ☐ Regras de fiscalização incluídas
- ☐ Vedação de utilização das horas reduzidas prevista
- ☐ Vedação de ampliação do intervalo intrajornada prevista
- ☐ Impactos sobre a planilha refletidos no instrumento

11. Formalização

- ☐ Processo devidamente instruído
- ☐ Certificação de enquadramento ao parecer referencial
- ☐ Publicação do extrato prevista

ANEXO II - MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº /_

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº /_/_/, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DE _____, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio de _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo nº _____, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (ou Lei nº 8.666/1993, conforme o caso), no Decreto nº 12.174/2024, no Decreto nº 12.926/2026, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190/2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato nº xxxx/xxxx_ às disposições relativas à redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, aplicável aos trabalhadores vinculados à execução contratual, bem como a atualização da planilha de custos e formação de preços e das regras de execução e fiscalização pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal dos trabalhadores vinculados à execução contratual passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da remuneração atualmente praticada.

Parágrafo primeiro

A implementação da redução da jornada não implicará redução de salários, benefícios ou quaisquer outras parcelas remuneratórias dos trabalhadores abrangidos.

Parágrafo segundo

A contratada compromete-se a observar integralmente a regulamentação aplicável à matéria durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá promover os ajustes necessários à execução do contrato, observando os quantitativos de postos, horários, escalas e demais condições previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro

É vedado o aumento do intervalo intrajornada como forma de compensação da redução da jornada semanal.

Parágrafo segundo

É vedada a utilização das horas reduzidas para realização de outras atividades, inclusive por meio de banco de horas, compensação, remanejamento ou qualquer outra forma de aproveitamento incompatível com a regulamentação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

Em razão da revisão da planilha de custos e formação de preços decorrente da implementação da nova jornada de trabalho, o valor do Contrato passa de R\$ _____ para R\$ _____.

Parágrafo primeiro

A alteração do valor contratual decorre da revisão da planilha de custos constante do processo administrativo nº _____.

Parágrafo segundo

Integram este Termo Aditivo a memória de cálculo e a planilha de custos revisada aprovadas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contratual verificará o efetivo cumprimento da jornada reduzida durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro

A fiscalização deverá monitorar o cumprimento das regras previstas neste Termo Aditivo, especialmente quanto:

- I – à observância da jornada semanal de 40 horas;
- II – à manutenção da remuneração dos trabalhadores;
- III – à vedação de ampliação do intervalo intrajornada; e
- IV – à vedação de utilização das horas reduzidas para outras atividades.

Parágrafo segundo

Constatada irregularidade, deverão ser adotadas as providências cabíveis previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Em razão da alteração contratual promovida por este instrumento, a garantia contratual fica:

- () mantida sem alterações;
- () ajustada para o valor de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº /_ não alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Local, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

[1] Lei nº 14.133, de 2021, arts. 105 e 150; Lei nº 8.666, de 1993, art. 38; Lei Complementar nº 101, de 2000, arts. 16 e 17.

[2] Lei nº 14.133, de 2021, arts. 96 e 98; Lei nº 8.666, de 1993, art. 56, §2º.

[3] IN SEGES/MP nº 5, de 2017, art. 26, §1º, IV.

[4] Conforme a Lei nº 14.133, de 2021: [modelo-de-lista-de-verificacao-aditivos-contratuais-lei-no-14-133-set-24.docx](#) e conforme a Lei nº 8.666, de 1993: [aditamentos_contratuais_incluindo_engenharia_mar_2022.docx](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 07/07/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Garcia Cabral, Coordenador(a)-Geral**, em 07/07/2026, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Prado Garcia Cecchi, Coordenador(a)**, em 08/07/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlota Vargas Buranello, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 08/07/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62675417** e o código CRC **88B84D81**.